



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2.089 - DE 03 DE MAIO DE 1993

EMENTA: Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 03/05/93, promulga e seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais, do Centro de Ciências Exatas e Naturais, tendo como objetivo, dentre outros, elevar o nível de competência e de sensibilidade dos profissionais da química e de áreas afins para o ensino, a pesquisa, a valorização e a utilização auto-sustentada dos produtos naturais da Amazônia; tudo de conformidade com o Regulamento em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo número 03.799/93-UFPA.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de Maio de 1993.

Prof. CAMILO MARTINS VIANA

Vice-Reitor em exercício da Reitoria

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.089/93-CONSEP

NOVO REGULAMENTO

R E G U L A M E N T O

CAPITULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1^o O Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais é regido pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Para, pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Colegiado do Curso, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2^o O Programa oferece cursos orientados para o estudo dos produtos naturais da Amazônia, visando à formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, na área da química, propiciando a obtenção de grau acadêmico nos níveis de mestre e doutor.

§ 1^o O mestrado se propõe a aprimorar a formação acadêmica e profissional dos graduados em química e áreas afins.

§ 2^o O doutorado visa a propiciar uma formação científica ampla e aprofundada, e o desenvolvimento da criatividade e da capacidade inovadora dos alunos.

Art. 3^o São objetivos do Programa:

a) Elevar o nível de competência e de sensibilidade dos profissionais da química e de áreas afins para o ensino, a pesquisa, a valorização e a utilização auto-sustentada dos produtos naturais da Amazônia.

b) Pós-graduar pessoal docente, técnicos de nível superior e recém-graduados, a nível de mestrado e doutorado, em química de produtos naturais, priorizando a abordagem inter- e multidisciplinar, a formação ampla e aprofundada e o

- ênfoque da realidade regional;
- c) Contribuir para a ampliação e a consolidação da pesquisa e do desenvolvimento científico-tecnológico, estimulando e promovendo a criatividade, a capacidade inovadora e o talento, em todas as atividades formais e não formais do Programa;
 - d) Promover a ampla difusão dos trabalhos desenvolvidos no Programa através de publicações de elevado nível técnico - científico e de divulgações de conteúdo acessível à comunidade acadêmica e de caráter popular;
 - e) Fomentar as atividades de natureza inter e multidisciplinar, estimulando as articulações inter-departamentais e interinstitucionais e a integração entre o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA:

- Art. 4^o A admissão dos candidatos à seleção será formalizada pela aceitação dos pedidos de inscrição devidamente acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Cópia do diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão da graduação em química ou área afim;
 - b) histórico escolar do curso de graduação;
 - c) curriculum vitae;
 - d) duas fotografias 3x4;
 - e) exposição de motivos do candidato justificando seu interesse em participar do Programa;
 - f) duas cartas de referência de professores da instituição onde se graduou ou de profissionais daquela com que mantém vínculo empregatício; e
 - g) se for o caso, ofício do dirigente da unidade ou da instituição/empresa com que mantém vínculo empregatício, expressando o interesse da mesma e assegurando condições para que o candidato participe do curso com

aproveitamento.

Art. 5^o A seleção dos candidatos será processada pela Comissão de Seleção, composta de três docentes indicados pelo Colegiado do Curso, utilizando os seguintes critérios básicos;

- a) Suficiência em pelo menos duas sub-áreas da química;
- b) Melhor curriculum vitae, tendo em vista a formação acadêmica, a experiência profissional e a produção técnico-científica;
- c) Melhor desempenho na entrevista, considerando o nível de interesse e a aptidão para o aprendizado.

Paragrafo único. As formas de avaliação para a seleção dos candidatos a serem adotadas pela Comissão devem constar de provas (escrita e/ou orais), de uma entrevista pessoal e da análise do curriculum vitae.

Art. 6^o A matrícula no Programa de Pós-graduação será realizada junto à Secretaria do mesmo, tendo em vista os resultados obtidos pelos candidatos no processo de seleção e o limite de vagas disponíveis.

§ 1^o No ato da matrícula o aluno deve apresentar os seguintes documentos pessoais: título de eleitor, carteira de identidade e certidão de estar quite com as obrigações militares (para o sexo masculino).

§ 2^o O número de vagas oferecidas será definido anualmente pelo Colegiado do Curso, tendo em vista as condições de infraestrutura física e material e a disponibilidade de professores orientadores.

§ 3^o Desde o ato da matrícula, cada aluno deverá ser assistido por um orientador acadêmico, até a data de aprovação do seu plano de tese pelo Colegiado, quando então o aluno passará a ser assistido por um orientador de tese.

Art. 7^o A matrícula em disciplinas será realizada em cada período letivo, compreendendo a escolha daquelas que o aluno deverá

cursar, decidida com a assistência e devida aprovação do respectivo professor orientador.

§ 1^o A efetivação da matrícula dependerá de vagas nas disciplinas pretendidas pelo aluno, bem como da obediência aos pré-requisitos estabelecidos pelo curso.

§ 2^o Será dada prioridade na matrícula em disciplinas aos alunos que necessitem cursá-las para conclusão do curso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR:

Art. 8^o As disciplinas do Programa de Pós-graduação em Química de Produtos Naturais estão divididas em quatro grupos:

- a) Disciplinas nucleares básicas.
- b) Disciplinas orientadas para a especialização.
- c) Complementação interdisciplinar.
- d) Disciplinas de pesquisa.

Parágrafo unico. O elenco de disciplinas que compõem os referidos grupos, bem como os respectivos números de créditos, carga horária e tópicos das ementas, estão relacionados em anexo.

Art. 9^o Ao candidato que não for aprovado nas quatro sub-áreas quando do exame de seleção, a comissão de seleção, através de um laudo, determinará as disciplinas que o mesmo deverá cursar, obrigatoriamente, ao nível de graduação, visando prepará-lo para seu desempenho na pós-graduação.

Parágrafo unico. A aprovação nessas disciplinas não contam crédito para o Programa de Pós-graduação.

Art.10.^o As disciplinas nucleares básicas abrangem as quatro sub-áreas da química, a nível avançado, exigindo-se a

integralização de créditos referentes a duas dessas sub-áreas, para o nível de mestrado e das quatro sub-áreas para o nível de doutorado, propiciando ao aluno uma base sólida para o cumprimento das outras etapas do Programa.

Art. 11.^o As disciplinas orientadas para a especialização se constituem num extenso elenco de disciplinas, de forma a permitir um adequado aprofundamento de tópicos relacionados as quatro sub-áreas da química, que o aluno será orientado a cursar de acordo com o seu plano de pesquisa para a elaboração da tese.

Art. 12.^o A complementação interdisciplinar tem o objetivo de ampliar a abrangência da formação do aluno, permitindo-lhe uma visão mais crítica e melhor integração com outras áreas do conhecimento que contribuem para o desenvolvimento da química de produtos naturais.

Art. 13.^o As disciplinas de pesquisa correspondem às unidades de créditos de pesquisa individual, referentes a cada período letivo, visando à preparação da respectiva tese de mestrado ou doutorado.

Parágrafo unico. O numero de créditos variara de acordo com o trabalho dedicado a pesquisa no periodo letivo considerado, e sera determinado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPITULO IV

DA AVALIAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR:

Art. 14.^o O aproveitamento em cada disciplina sera avaliado atraves de provas, trabalhos e projetos bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato, ou por outro sistema

sugerido pelo docente e aprovado pelo Colegiado do Curso, e expresso em conceitos, conforme disposto no Regimento Geral da UFPa.

Parágrafo único. O candidato poderá requerer cancelamento de disciplina, em sua primeira metade, com anuência do Professor Orientador.

- Art. 15^o Para obter o grau de Mestre o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos, no prazo mínimo de 2(dois) e máximo de 5 (cinco) semestres, podendo o máximo ser estendido até 8 (oito) semestres, a critério do Colegiado do Curso:
- a) Obter aprovação em disciplinas de pós-graduação, totalizando um mínimo de 20 (vinte) créditos, sendo 8 em disciplinas nucleares básicas, 8 (oito) em disciplinas de especialização, 2 (dois) em complementação interdisciplinar e 2 (dois) créditos em seminários;
 - b) comprovar capacidade de leitura de publicações técnico-científicas em pelo menos uma língua estrangeira, escolhida pelo candidato, entre inglês, francês, alemão ou russo;
 - c) obter aprovação em exame de qualificação, versando sobre matéria relacionada ao seu plano de pesquisa;
 - d) apresentar tese resultante de pelo menos 24 créditos de pesquisa individual, sob a supervisão do orientador de tese, em que revele o domínio do tema abordado, competência na pesquisa bibliográfica, capacidade de sistematização e tratamento dos dados coletados na literatura e daqueles obtidos experimentalmente; e
 - e) ser aprovado em defesa pública de tese por uma Comissão Examinadora composta de 3 (três) pessoas de alta qualificação, indicadas pelo Colegiado do Curso e aprovado pelo CONSEP, nos termos das normas vigentes, da qual conste obrigatoriamente o Orientador da tese.

- Art. 16^o Para obter o grau de Doutor o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos, no prazo mínimo de 4 (quatro) e

no máximo 10 (dez) semestres:

- a) Possuir o grau de Mestre, podendo ser dispensado a critério do Colegiado do Curso;
- b) obter aprovação em disciplinas teóricas de pós-graduação, totalizando um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos, sendo 16 (dezesseis) em disciplinas nucleares básicas, 16 (dezesseis) em disciplinas de especialização, 4 (quatro) em complementação interdisciplinar e 2 (dois) créditos em seminários.
- c) comprovar capacidade de leitura de publicações técnico-científicas em pelo menos duas línguas estrangeiras, escolhidas pelo candidato, entre inglês, francês, alemão ou russo;
- d) obter aprovação em dois exames de qualificação: um geral, sobre tema escolhido pela Comissão Examinadora quinze dias antes da data marcada, e o outro um exame de área, baseado no desenvolvimento da pesquisa do aluno;
- e) apresentar tese resultante de pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos de pesquisa individual, que constitua contribuição original significativa na sua área de conhecimento; e
- f) ser aprovado em defesa pública de tese por uma Comissão Examinadora composta de 5 (cinco) pessoas de alta qualificação, indicadas pelo Colegiado do Curso e aprovadas pelo CONSEP, nos termos das normas vigentes, da qual conste obrigatoriamente o Orientador da tese.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 17^o A Coordenação didático-científica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais, ficará a cargo de um Colegiado, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais, constituído da seguinte forma:

e) homologar as decisões das Comissões referidas na alínea anterior;

f) deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes estranhos ao Programa; e

g) deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 19^o O apoio administrativo ao Colegiado e ao seu Coordenador será prestado por uma Secretaria, à qual caberá o registro e controle acadêmico-científico dos alunos, em articulação com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico -DERCA. Parágrafo unico. Além do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria realizara todas as tarefas necessárias ao bom funcionamento do Programa em termos de organização administrativa.

Art. 20^o Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regulamento, adotando todas as providencias indispensáveis ao bom funcionamento do Programa, inclusive resolvendo os casos omissos.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 21^o O Programa inicialmente oferecera apenas o Curso de Mestrado.

Art. 22^o Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFFa, revogadas as disposições em contrario.